



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

C.N.P.J 06.073.576/0001-65

Rua Santa Rita, S/N

CEP 64645-000, Centro

Francisco Santos-PI

E-mail: semefranciscosantos@outlook.com

Telefone: (89) 3450-1187



PROJETO DE LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI

O Projeto de lei nº 419, de 13/12/2019.

Ordem do dia da sessão de 13/12/2019
Pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Francisco Santos
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Institui o Conselho Municipal de Educação de Francisco Santos -PI e dá outras providências.

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação do município de Francisco Santos - Piauí fica instituído a partir do artigo ____ e § ____ da Lei Orgânica do Município e artigo, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, passando a ser disciplinada nos artigos abaixo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixada pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;
- II. Estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei 9.394/96, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.
- III. emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

C.N.P.J 06.073.576/0001-65

Rua Santa Rita, S/N

CEP 64645-000, Centro

Francisco Santos-PI

E-mail: semefranciscosantos@outlook.com

Telefone: (89) 3450-1187



- IV. estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a cinco ou seis anos de idade;
- V. apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos (EJA) criadas e mantidas pelo poder público municipal;
- VI. apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil autorizadas ou reconhecidas;
- VII. propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- VIII. manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;
- IX. participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;
- X. acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;
- XI. zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;
- XII. promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;
- XIII. elaborar e reformular o seu Regimento Interno.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto de nove membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

- a) **03** (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal sendo pelo menos dois representante da secretaria municipal de educação ;
- b) **01** (um) representante das instituições Particulares de Educação infantil quando houver;
- c) **01** (um) representante do Conselho Tutelar;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

C.N.P.J 06.073.576/0001-65

Rua Santa Rita, S/N

CEP 64645-000, Centro

Francisco Santos-PI

E-mail: semefranciscosantos@outlook.com

Telefone: (89) 3450-1187



d) **02** (dois) representantes de pais de alunos, sendo:

- 1 (um) representante de pais das escolas públicas municipais;
- 1 (um) representante de pais das escolas da Educação Infantil da rede privada quando houver.

e) **02** (dois) representantes dos trabalhadores em educação (magistério), sendo:

- 1 (um) representante das escolas públicas municipais;
- 1 (um) representante das escolas de Educação Infantil da rede privada quando houver.

§ 1º. Os membros do Conselho constantes das alíneas “b”, “c”, “d”, “e” serão eleitos por seus pares em assembleia convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções;

§ 2º. As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será quatro anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato, só deverão ser reconduzido 50% dos conselheiros.

Art. 6º. Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão por esses substituídos no prazo máximo de trinta dias.

Art. 7º. Os representantes indicados pelo Prefeito poderão ser demitidos “ad nutum”.

Art. 8º. Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

C.N.P.J 06.073.576/0001-65

Rua Santa Rita, S/N

CEP 64645-000, Centro

Francisco Santos-PI

E-mail: semefranciscosantos@outlook.com

Telefone: (89) 3450-1187



Art. 9º. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma da § 1º do art. 4º.

Parágrafo Único - Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Art. 10. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Parágrafo Único - A eleição do Presidente e do Vice-presidente será processado em escrutínio secreto ou aberto.

Art.11. O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do Plenário e em reunião de Comissões permanentes na forma regimental.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 13. O pessoal necessário às atividades do Conselho Municipal de Educação será recrutado dentre os servidores da Administração Municipal, pelo o Secretário(a) de Educação e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho, para as funções definidas no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – É assegurado ao Conselho Municipal de Educação um(a) Secretário(a) Executivo(a) gratificado, escolhido pelo Presidente eleito, dentre os servidores da Administração Municipal que tenha curso superior.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

C.N.P.J 06.073.576/0001-65

Rua Santa Rita, S/N

CEP 64645-000, Centro

Francisco Santos-PI

E-mail: seme franciscosantos@outlook.com

Telefone: (89) 3450-1187



Art. 14. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 15. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resolução, que deverão ser homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Além das Resoluções, o Conselho Municipal de Educação poderá formalizar suas decisões através instruções, indicações e outro atos, previsto em seu Regimento interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 16. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17. A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da Lei.

Art. 18. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

C.N.P.J 06.073.576/0001-65

Rua Santa Rita, S/N

CEP 64645-000, Centro

Francisco Santos-PI

E-mail: semefranciscosantos@outlook.com

Telefone: (89) 3450-1187



Francisco Santos (PI), 13 de 12 de 2019.

Luis José de Barros

Luis José de Barros

Prefeito Municipal de Francisco Santos-PI

Aprovado em 13 de 12 de 2019
discussão por 5x2
em das Sessões em 13/12/2019
Luis José de Barros
SECRETARIA MUNICIPAL

Aprovado em 13 de 12 de 2019
discussão por 5x2
em das Sessões em 13/12/2019
Luis José de Barros
SECRETARIA MUNICIPAL

Aprovado em 13 de 12 de 2019
discussão por 5x2
em das Sessões em 13/12/2019
Luis José de Barros
SECRETARIA MUNICIPAL

Sancionada
Nesta data 13/12/2019
Luis José de Barros
Prefeito Municipal

ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 419, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Institui o Conselho Municipal de
Educação do município de Francisco
Santos – Pi, e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, LUIS JOSÉ DE BARROS, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Constituição Federal, e considerando erro material no momento da digitação do artigo 1º e na numeração dos artigos a partir do artigo 11 da lei acima epigrafada, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Piauí em 20 de dezembro de 2019, edição MMMCMLXXV, página 250 e seguintes, sem nenhum prejuízo de conteúdo e vigência,

RESOLVE

ARTIGO 1º: No corpo da citada lei, onde se lê no **ARTIGO 1º: “O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PIAUÍ FICA INSTITUÍDO A PARTIR DO ARTIGO _____ E & _____ DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ARTIGO, INTEGRADO AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, PASSANDO A SER DISCIPLINADA NOS ARTIGOS ABAIXO”,**

leia – se

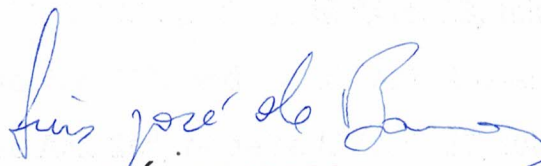
“O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PIAUÍ FICA INSTITUÍDO, SENDO OBSERVADAS AS DIRETRIZES E BASES PARA A ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL, AS POLÍTICAS E PLANOS EDUCACIONAIS DA UNIÃO, BEM COMO A LEI FEDERAL Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007, INTEGRADO AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, PASSANDO A SER DISCIPLINADA NOS ARTIGOS ABAIXO”.

ARTIGO 2º: A partir do **ARTIGO 11**, onde se lê **“Art. 13**, leia-se **Art. 12”**, onde se lê **“Art. 14**, leia-se **Art. 13”**. onde se lê **“Art. 15**, leia-se **Art. 14”**, onde se lê **“Art. 16**, leia-se **Art. 15”**, onde se lê **“Art. 17**, leia-se **Art. 16”**, onde se lê **“Art. 18**, leia-se **Art. 17”**, onde se lê **“Art. 19**, leia-se **Art. 18”**

ARTIGO 3º - Conforme anexo.

Publique-se.

Francisco Santos - Pi, 26 de Novembro de 2020.



LUIS JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal
Luis José de Barros
Prefeito Municipal